



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 41

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2045
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2065
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	2065
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2119
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	2160

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0144976-4/210	1 0145065-7/210	1 0145066-5/210
ABRAAO LOWENTHAL	1 0145067-3/210	1 0145069-0/210	1 0145070-3/210
ADALBERTO RIBFIRO DA SILVA NETO			1 0142683-7/040
ADALBERTO SPAGNUOLO			1 0144990-0/210
ADAO DUTRA FERREIRA DAS NEVES			1 0142673-0/040
ADAO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR			1 0144956-0/210
ADELSON ALVES DA SILVA	1 0142646-7/040		1 0145005-3/210
ADEMERCIO LOUPENCAO			1 0142645-4/040
AORTANA DE SOVERAL			1 0144999-3/210
AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARI	1 0142732-0/040		1 0145038-0/210
AITTON COELHO			1 0142731-1/040
ALAN KEATING FORTUNATO			1 0142680-2/040
ALBERTINA LUCIA MACHADO DF CARVALHO	1 0145007-0/210		1 0142707-8/040
ALBERTO MORTI			1 0145006-1/210
ALINO DA COSTA MONTFIRO	1 0142803-1/040		1 0142695-1/040
ALMIR MEIRELLES ROSA			1 0142802-3/040
ALOISTO VALTER DE MOURA LTMA			1 0145021-5/210
ALZIRA PACHECT LOMBA KOTONA			1 0144966-7/210
ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO			1 0145039-8/210
ANA RTTA PINHEIRO PFREIRA			1 0142867-8/040
ANA TEREZA REPUCAS			1 0142558-0/040
ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI			1 0142810-4/040
ANETE RODELLO			1 0142665-9/040
ANIS AIDAR			1 0144933-1/210
ANNA THEREZA MAURICIO MONTEIRO DE BARROS			1 0144987-0/210
ANTONIO ADENILSON RODRIGUES VELOSO			1 0142674-8/040
ANTONIO ALDI			1 0142558-0/040
ANTONIO CARLOS DUTRA			1 0142875-9/040
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	1 0144981-1/210		1 0142650-1/040
ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO			1 0144972-1/210
ANTONIO CARLOS NAPOLEONE			1 0144703-6/210
ANTONIO FERNANDO COELHO DF MATTOS	1 0145042-8/210		1 0145016-9/210

ANTONIO FERNANDO SEABRA	1 0142697-7/040
ANTONIO LUCAS NETO	1 0145014-2/210
ANTONIO POSSIDONIO SAMPAIO	1 0144936-5/210
ANTONIO STMMES DA COSTA	1 0145023-1/210
AOUTLES RODRIGUES DF OLIVFIRA	1 0144989-6/210
ARI STEFFEN	1 0142562-8/040
APIDIN ALVES DE SOUZA	1 0004644-0/240
ARION SAYAO ROMITA	1 0142804-0/040
ARISTIDES PERFIRA BAHIA SILVA	1 0142552-1/040
ARISTOTELES ATHENTENSE	1 0142559-8/040
ARLETE VIEIRA CAGNIN	1 0142551-2/040
ARMANDO ABEL DE ARAGAO FERNANDES	1 0145027-4/210
	1 0145031-7/210
ARMANDO CAVALCANTE	1 0069286-9/134
ARMANDO LUCIO RIBFIRO	1 0142594-6/040
APNALDO MONTEIRO DA SILVA	1 0142872-4/040
APY PINTO MONTEIRO	1 0144956-0/210
ASIEL HENRIQUE DE SOUSA	1 0142528-8/040
ATHOS VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR	1 0142528-8/040
BAL SALDORRE LETVA	1 0142776-1/040
BNFEDTO DE JESUS MARQUES FAIM	1 0142723-0/040
BNFEDTO DE OLIVETRA BRAUNA	1 0145029-1/210
BRENO MACHADO GOMES	1 0131895-3/040
BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ	1 0143742-1/210
CAIO SALVADOR FILARDI	1 0142651-9/040
CANDIDO ALBUQUERQUE	1 0142600-4/040
CARAMURU PRADO PIRES	1 0145046-1/210
CARLOS ALBERTO CASSEB	1 0142718-3/040
CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO	1 0142686-1/040
CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	1 0145028-2/210
CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA	1 0142716-7/040
CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO	1 0142706-0/040
CARLOS ELY ELUF	1 0142652-7/040
CARLOS NASSER	1 0145035-5/210
CARLOS PETXOTO DE MELLO	1 0144962-4/210
	1 0144963-7/210
CARLOS WETS	1 0144996-9/210
CAROLINA XAVIER DE OLIVEIRA	1 0144703-6/210
CAROLINA XAVIER DF OLIVEIRA	1 0145040-1/210
CATARTNA BERTOLDI FONSECA	1 0144943-8/210
CFLTO DE BARROS GOMES	1 0142874-1/040
CFLTO SALLES RABTERI	1 0144979-9/210
	1 0144980-7/210
CFLSO ANTONIO BARROSA	1 0142532-6/040
CFLSO BOTELHO DF MORAES	1 0142710-8/040
CFLSO FRANCO DE SA SANTORN	1 0136385-1/040
	1 0142805-8/040
CLAUDITE MARTINS GERMANO	1 0144993-4/210
CLAUDIA REGINA SILVA	1 0145006-1/210
	1 0145007-0/210
CLAUDITO ERNESTO DE SOUZA ALVES	1 0145011-8/210
CLAUDITO ERNESTO SOUZA ALVES	1 0142603-9/040
CLAUDITO RIBEIRO LTMA	1 0142704-3/040
	1 0142709-4/040
CLAYTON EDUARDO PRADO	1 0144995-1/210
CLEPIA PIMENTA GARCIA	1 0145013-4/210
CLOVIS ROSQUE	1 0144934-9/210
CLOVIS DE MELLO	1 0142768-0/040
DANIEL DE ARAUJO DIAS	1 0144964-1/210
DANIEL HACHFM	1 0144968-3/210
DARCIO VIEIRA MARQUES	1 0144951-9/210
	1 0144952-7/210
DARCY DF CARVALHO BRAGA	1 0142653-5/040
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	1 0145002-9/210
DEFUSOFIDT DIAS DA ROCHA	1 0144984-5/210
DTLFTA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA	1 0142768-0/040
	1 0142769-8/040
DTLSON FURTADO DE ALMEIDA	1 0004645-8/240
DIRCEU FREITAS FILHO	1 0142612-8/040
	1 0142643-8/040
EDMAR MATTUELLA	1 0142644-5/040
	1 0142698-5/040
	1 0142727-7/040
DORITO ANTUNES DE SOUZA	1 0142603-9/040
EDMAR MATTUELLA	1 0144958-6/210
	1 0144961-6/210
EDMAR MATTUELLA	1 0144955-1/210
EDUARDO MARCIO MITSUI	1 0142816-3/040
	1 0144806-7/210
EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR	1 0142852-0/040
	1 0142862-7/040

ELCY DE ASSIS  
 ELIANE TAROSA DO NASCIMENTO  
 1 0144937-3/210 1 0144938-1/210  
 1 0144944-6/210 1 0144945-4/210  
 1 0145044-4/210  
 ELISEU ROQUE  
 ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA  
 ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
 1 0145032-1/210  
 ELSA MARIA SANCHES RAMOS  
 EMIDIO RODRIGUES CARREIRA  
 1 0136385-1/040  
 EMILIA FMTKO AKAMATI  
 EPALDO BULHOS RAPROS  
 ESSFNTOS JORIM MENETROS  
 EUGENTO NICOLAU STEIN  
 1 0142775-2/040 1 0142806-5/040  
 EWALDO FIDENCIO DA COSTA  
 1 0142611-0/040  
 FABTANI LI RIZZATO DE ALMEIDA SILVA  
 FABTO COUTINHO KURTZ  
 FERNANDO ALMEIDA  
 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO  
 FLAVIO FERNANDO JFCKEL  
 FLORIANO PIRETRO FILHO  
 FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA  
 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO  
 FRANCISCO DEIPO COUTO BORGES  
 FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR  
 1 0142824-4/040 1 0142825-2/040  
 FRANCISCO PINHEIRO TAVARES  
 FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO  
 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO  
 GELINDO JOAO FOLLADOR  
 GERSON PINTO MUNERON  
 GFTULTO VARGAS LOSCHIAVO  
 GILREPTO DA SILVA NOVITA  
 GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO  
 GLAUCTA SUDATTI  
 HEINS ROBERTO LOMRARDI  
 HELENA SPOSITO  
 HFLIO BOETRA BRAGA  
 HFLIO CARVALHO SANTANA  
 HFRTZ JACINTO COSTA  
 HTDFKT TEPMOTO  
 HONORIO TANAKA  
 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO  
 HUGO MOSCA  
 1 0144988-8/210  
 HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO  
 HUMBERTO PIRES FEPFIRA FILHU  
 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
 INOCENCIO OLIVEIRA COPDEIPO  
 IRACEMA SANTOS RODRIGUES  
 1 0142759-1/040 1 0142760-4/040  
 1 0144994-2/210  
 IRACI SANTOS PEREIRA  
 IRINEU FERNANDO DE CASTRO RAMOS

1 0142662-4/040  
1 0144936-5/210  
1 0144942-0/210  
1 0144946-2/210  
1 0142606-3/040  
1 0144997-7/210  
1 0145026-6/210  
1 0145043-6/210  
1 0130976-8/040  
1 0144997-7/210  
1 0145009-6/210  
1 0144963-2/210  
1 0142774-4/040  
1 0142610-1/040  
1 0145018-5/210  
1 0142744-2/040  
1 0142593-8/040  
1 0142664-1/040  
1 0144953-5/210  
1 0142871-6/040  
1 0144965-9/210  
1 0145017-7/210  
1 0000573-2/170  
1 0144986-1/210  
1 0142810-4/040  
1 0142827-9/040  
1 0142598-9/040  
1 0142561-0/040  
1 0144948-9/210  
1 0144967-5/210  
1 0144975-6/210  
1 0142874-1/040  
1 0142667-5/040  
1 0142523-7/040  
1 0145074-6/210  
1 0144984-5/210  
1 0144946-2/210  
1 0142562-8/040  
1 0142800-7/040  
1 0145041-0/210  
1 0142688-9/040  
1 0145073-8/210  
1 0142661-6/040  
1 0142774-4/040  
1 0142868-6/040  
1 0145020-7/210  
1 0144995-1/210  
1 0145008-8/210  
1 0142758-2/040  
1 0142761-2/040  
1 0145045-2/210  
1 0142719-1/040  
ITAMAR PINHEIRO MIRANDA  
IVES CANDRA DA SILVA MARTINS  
IVO APNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NE  
IZAURA MARIA RAETA  
JAGUELLINE DA ROSA GARCEZ SILVA  
JARRAS CASTELO BRANCO SANTOS  
JAYME ALIPIO DE BARPOS  
JOAO ALBERTO SCHENKEL FILHO  
JOAO ROSCO LEOPOLDINO DA FONSECA  
JOAO PRITO FILHO  
JOAO CARLOS DE O UCHOA  
JOAO CARLOS LOPES DE SOUZA  
JOAO DAVID CHRISTIN DE GOUVEIA  
JOAO GOMES CLIMENTE  
JOAO GOMES DA SILVA  
JOAO JOSE CABRAL CARPONSO  
1 0142623-3/040  
JOAO MARCOS RODRIGUES  
JOAO MATANO NETTO  
JOAQUIM CARLOS PACHECO DOS SANTOS  
JORGE AZEVEDO SILVA  
JORGE BOSCOLO FRAGA  
JOSAPHA DE SENA MASCARENHAS  
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
1 0144989-6/210  
JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
1 0145053-3/210  
JOSE ANTONIO AVENIA NERI  
JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO  
JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
JOSE ANTONIO TATTINI  
JOSE AREIAS BULHOES  
JOSE AUGUSTO LOPEZ NETO  
JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI  
JOSE CARLOS BRUNO  
1 0142737-0/040  
JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
JOSE EDMUR VIANNA COUTINHO  
JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO  
JOSE EDUARDO SUPORTONI DE AGUIRRE  
JOSE EVALDO CORPEA  
JOSE FRANCISCO OLTOSI DA SILVIRA  
JOSE FRANCISCO SQUIZZATO  
JOSE FRANKLIN DE SOUSA  
JOSE HENRQUE DE FREITAS VALLE E  
JOSE HENRQUE PINTO  
JOSE HENRQUE WANDERLEY FILHO  
JOSE TBAPINA SIQUEIRA JR  
JOSE JAPPUIR  
JOSE LUIS MOSSMANN FILHO  
JOSE LUIZ CLEROT  
JOSE LUIZ MATHEUS  
JOSE LUIZ QUADROS DE MAGALHAES  
JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE  
JOSE MARIA MARQUES  
1 0142591-1/040  
JOSE MARINHO DE MELLO  
JOSE NILO DE CASTRO  
JOSE ORNELAS DE MELLO

TO	1 0142807-4/040 1 0142708-6/040 1 0144947-1/210 1 0145076-2/210 1 0142560-1/040 1 0142564-4/040 1 0144996-9/210 1 0143742-1/210 1 0145033-9/210 1 0142867-8/040 1 0142599-7/040 1 0145039-8/210 1 0145016-9/210 1 0142681-1/040 1 0144982-9/210 1 0142622-5/040
	1 0142624-1/040
S ABRANTES	1 0142529-6/040 1 0142693-4/040 1 0145082-7/210 1 0145022-3/210 1 0142552-1/040 1 0144986-1/210 1 0144987-0/210
	1 0145052-5/210
DA SILVA	1 0142873-2/040 1 0142871-6/040 1 0143111-3/040 1 0142730-2/040 1 0145010-0/210 1 0142559-8/040 1 0142705-1/040 1 0142736-1/040
	1 0142738-8/040
A	1 0142739-6/040 1 0142684-5/040 1 0142824-4/040 1 0142717-5/040 1 0145038-0/210 1 0144978-1/210
SILVA	1 0144983-7/210 1 0142851-1/040 1 0145037-1/210 1 0000151-0/320 1 0142527-0/040 1 0144991-8/210 1 0142599-7/040 1 0144552-1/210 1 0144953-5/210 1 0144992-6/210 1 0142550-4/040 1 0142597-1/040 1 0142764-7/040 1 0142590-3/040
	1 0142592-0/040
	1 0142593-8/040 1 0145009-6/210 1 0142597-1/040 1 0144966-7/210 1 0142580-6/040 1 0142579-2/040
	1 0142582-2/040
	1 0142584-9/040

JOSÉ PAULO FERNANDES FREIPE	1 0142588-1/040	1 0144998-5/210
JOSÉ RAMOS LIMA		1 0142870-8/040
JOSÉ RICARDO ARMENTANO RUENO DE ALMFIDA		1 0142658-6/040
JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO		1 0145036-3/210
JOSÉ ROBERTO P C FAVERET		1 0145020-7/210
JOSÉ ROBERTO P.C FAVERET CAVALCANTI		1 0145017-7/210
JOSÉ ROBERTO PASANI		1 0145048-7/210
JOSÉ RODRIGUES FEPRFIRA		1 0021462-7/160
JOSÉ SEVERO PORTINHO		1 0144954-3/210
JOSÉ TORRES DAS NEVES		1 0142769-8/040
	1 0142775-7/040	1 0142776-1/040
	1 0142806-5/040	1 0144985-3/210
JOSÉ URRANO DA COSTA CARVALHO		1 0142589-0/040
JOSÉ WALTER DE SOUZA FILHO		1 0144993-4/210
JOSÉ WILLIAM CORDFIRU SOUSA		1 0144969-1/210
JUACYR ARION CONSENTINO		1 0145047-9/210
JUDICÆL SUDAPÍO DE PINHO		1 0142600-4/040
JUILU FLAVIO PIPOLÓ		1 0142700-1/040
JURANDYR RIBEIRO SOARES		1 0145036-3/210
KLAUS PETER KLEIN		1 0142905-8/040
LAURA FRANCA LEME		1 0142872-4/040
LAUPO MARVULLE		1 0145004-5/210
LAURY DUVAL KNCH.		1 0142523-7/040
LFILA D'AURIA		1 0145040-1/210
LEONÍDAS CARRAL ALBUQUERQUE		1 0144955-1/210
LTAMARA LUIZA CALFFFI DUARTE		1 0144952-7/210
LTGTA MARTA BERNARDT		1 0145022-3/210
LTNDINALVA CUNHA		1 0142875-9/040
LOURENÇO SENNA		1 0120700-9/210
LOUPIPE DE SOUZA		1 0142925-2/040
LUCTANA MORSE GOSSON JORGE		1 0142694-2/040
LUCTANA TRUDA BOAZ		1 0142560-1/040
LUIS CARLOS TPIXETRA DE GODOY		1 0142521-1/040
LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO		1 0145068-1/210
LUIZ ALBERTO PETTIDOL		1 0142745-1/040
	1 0142746-3/040	1 0142748-5/040
	1 0142749-3/040	1 0142751-5/040
	1 0142752-3/040	1 0142754-0/040
	1 0142755-9/040	1 0142757-4/040
	1 0144971-3/210	
LUIZ ANTONIO D'ARACE VERGUEIRO		1 0142657-8/040
	1 0142724-8/040	



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Imprensa Nacional — IN**  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2040  
Telex: (061) 1356  
CGC/ME: 00394494/0016.12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I  
destinado à publicação dos atos dos Tribunais  
do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão

partir de sua efetivação e não incidem os suplementos, q

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Imprensa Oficial no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Cr\$ 61.380,00 Cr\$ 30.360,00 Cr\$ 61.380,00 Cr\$ 61.380,00  
**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : CIA ACUCAREIRA SANTO ANDRE DO RIO UNA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO  
 RECORRIDO : MANOEL ANTONIO DA CRUZ  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO R DE F VAZ RODRIGUES

PROCESSO : RR - 041836 / 91 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO FIGUEIREDO MOREIRA  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). ORLANDO GALDINO DE FARIAS

PROCESSO : RR - 041914 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : JOVILIANO CORREIA DE AMORIM  
 ADVOGADO : Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : CONSTRUÇOES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). ANGELO M COELHO

PROCESSO : RR - 041932 / 91 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : CONSITA CONSTRUÇOES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA  
 ADVOGADO : Dr(a). SONIA DAS DORES DIONISIO  
 RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE OURO BRANCO  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 041960 / 91 - 8 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : AFONSO BECKER  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). DULCE HELENA TRENTIN

PROCESSO : RR - 041979 / 91 - 7 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : SAO BENTO MINERACAO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS FRANCA NETO  
 RECORRIDO : JOSE GERALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ROGERIO DE BARROS

PROCESSO : RR - 041996 / 91 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). GLAUCIO GONCALVES GOIS  
 RECORRIDO : VITOR CESAR DOS SANTOS NORONHA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 042102 / 91 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : NELSON JOSE THOMAS E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). GRACIANO JOAO ABAMBRAS  
 RECORRIDO : CIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA HISSAE MIYASHITA

PROCESSO : RR - 042121 / 91 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : JORGE RIBEIRO AREIAS  
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO WOLL BANGER  
 RECORRIDO : PETROFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). CELSO MENDONCA MAGALHAES

PROCESSO : RR - 042138 / 91 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : MANOEL JUVINO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : Dr(a). DEVANIR DE JESUS LAVORENTI  
 RECORRIDO : FILEPPO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS S. LEONE

PROCESSO : RR - 042159 / 91 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : Dr(a). ADELINO DOS SANTOS  
 RECORRIDO : ROSELY MENEZES DA CUNHA MOUTINHO  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : RR - 042222 / 91 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : FLAVIO NUNES MONTEIRO  
 ADVOGADO : Dr(a). LIBENICIO J. MUNDIM DA FONSECA

PROCESSO : RR - 042268 / 91 - 7 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : LEONICE RAZERA DO AMARAL  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE LUCIO GLOMB  
 RECORRIDO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
 ADVOGADO : Dr(a). ALBINO JOSE DE BONI

PROCESSO : AI - 042789 / 92 - 2 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 AGRAVANTE : SIDNEY PACIORKI  
 ADVOGADO : Dr(a). ROLAND HASSEN  
 AGRAVADO : BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). NIVALDO STANKIEWCZ

PROCESSO : RR - 042790 / 92 - 1 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 RECORRENTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE ALBERTO HENTGES  
 RECORRIDO : SIDNEY PACIORKI  
 ADVOGADO : Dr(a). ROLAND HASSEN

Brasília, 24 de Fevereiro de 1992.

JORGE ALOISE

Diretor da Secretaria da Turma

## FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

FAÇA O SEU PEDIDO! UTILIZE NOSSAS VANTAGENS!

Informações: IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604

Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

\* Exclusivamente para Órgãos Públicos.

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## PROVIMENTO N° 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso obrigatório de carimbo próprio para numeração das folhas dos processos estabelecido pelo Item I, do Provimento nº 03/89, de 02.06.89, desta Corregedoria Geral, segundo depoimento de várias Corregedorias Regionais, vem exigindo a designação nas JCJs de um funcionário exclusivamente para apó-lo em cada uma das folhas do processo, antes de numera-las;

CONSIDERANDO, ainda, que é grande a carência de pessoal nos órgãos de 1º grau de todo o país, e que muitos deles estão assoreados de processos;

CONSIDERANDO que a utilização do referido carimbo é dispensável, pois o importante é que a numeração seja feita em seqüência e seguida da assinatura do servidor encarregado do serviço;

R E S O L V E tornar facultativo o uso do referido carimbo, mantendo a obrigação, porém, de observar os demais itens do Provimento nº 03/89.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## RC-39.880/91.9

Requerente: ESTADO DO CEARÁ.

Requerido: JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA 7a REGIÃO.

O ESTADO DO CEARÁ apresentou reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 7a Região, que ordenou a expedição de precatórios para pagamento imediato e/ou mandados de seqüestro para cumprimento dos precatórios de nºs 277/91, 278/91, 386/91, 390/91, 426/91, 472/91, 476/91 e 477/91, contra a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ E SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ. Em resumo, aduz o seguinte:

a) que, de acordo com a decisão proferida pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 7a Região, nos autos dos pedidos de seqüestro constantes dos precatórios acima mencionados, foi determinado o pagamento imediato de quantias e/ou seqüestro de valores, bem como o bloqueio no Banco do Estado do Ceará S/A de importâncias que montam a Cr\$ 79.748.775,15 (setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e quinze centavos) a serem depositadas em contas abertas em nome dos Exeqüentes, a ordem do Juízo, para cumprimento de decisões proferidas nos processos de reclamação trabalhista, ora em fase de execução;

b) que as entidades a que pertencem os Exeqüentes são autarquias e secretarias estaduais, não dispondo de condições financeiras próprias para arcar com dispêndios pertinentes ao pagamento dos créditos trabalhistas referenciados, pois integrantes que são da Administração Pública Estadual estão dentro do conceito de Fazenda Pública a que alude o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal;

c) que a exegese do referido Art. 100, da C.F., prevê duas situações diversas para a satisfação dos créditos devidos pela Fazenda Pública, conforme a natureza alimentar ou não dos mencionados créditos. A diferença, constitucionalmente disposta, é que os créditos de natureza alimentar não deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação para fins de pagamento, devendo, entretanto, serem apresentados até o dia 1º de julho, data em que serão atualizados os seus valores, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme preceitua o § 1º, do mencionado dispositivo constitucional.

Por outro lado, em se tratando de créditos de natureza não alimentar, que também obedecerão à expedição do precatório respectivo, observa-se quanto aos mesmos o seu pagamento exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, na forma definida na parte final do Art. 100, da C.F.

d) que o ato do Presidente do T.R.T. é atentatório à boa ordem processual, pois o pagamento imediato de quantias cobradas por precatório e/ou seqüestro de valores só tem cabimento quando a repartição competente para receber as dotações orçamentárias e créditos abertos para pagamento de decisões judiciais contra a Fazenda Pública tiver desobedecido a ordem cronológica de apresentação dos precatórios ou a preferência estabelecida em favor dos créditos de natureza alimentar, o que, na hipótese, não ocorreu.

Requer, liminarmente, a suspensão da execução dos mandados de seqüestro, tendo em vista a urgência da matéria e por temer a decretação da prisão do gerente da agência do Banco do Estado do Ceará S/A, pelo não cumprimento da decisão judicial mencionada.

O Ministro Corregedor Geral, apreciando a liminar requerida pelo Estado do Ceará, determinou, através do despacho de fls. 02, a suspensão provisória das ordens de seqüestro relativas aos precatórios retrocitados, até a decisão final da presente reclamação correicional.

O Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata pelo Ofício TRT-GP-748/91, as fls. 55/57.

E o relatório.

## DECISÃO.

## 1. Preliminarmente.

A presente reclamação foi ajuizada contra despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 7a Região, que ordenou a expedição de precatórios para pagamento imediato e/ou mandados de seqüestro para cumprimento de precatórios.

Tais despachos não têm sequer conteúdo decisório, não passando, pois, de despachos ordenatórios ou de mero expediente, cuja

finalidade é, unicamente, impulsionar o processo, deles não cabendo, portanto, nenhum recurso, a teor do Art. 504, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista.

Por outro lado, a ordem de seqüestro para pagamento de precatórios, a teor do disposto no Art. 100, § 1º, da C.F., só tem cabimento quando a repartição para receber as dotações orçamentárias e créditos abertos para pagamento das decisões judiciais contra a Fazenda Pública tiver desobedecido a ordem cronológica da apresentação dos precatórios ou a preferência estabelecida em favor dos créditos de natureza alimentícia. Como inexiste nos autos a menor prova, cuja alusão a tal desobediência, houve ato atentatório à boa ordem processual.

Cabível, pois, a reclamação correicional.

#### 2. Mérito.

Mantendo meu entendimento, já manifestado em decisões proferidas em outras reclamações correicionais apresentadas contra autos praticados pela mesma Autoridade Requerida - o Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 7ª Região.

O Art. 100 e seus §§ 1º e 2º, da C.F. de 1988, não alteraram, substancialmente, o que dispunham as Constituições anteriores, desde a de 1946, sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial.

Estabeleceram apenas que "os créditos de natureza alimentícia" não estão sujeitos à "ordem cronológica de apresentação dos precatórios", o que significa que os mesmos têm prioridade de pagamento sobre os demais créditos, ainda que apresentados depois. Demais, em nenhum momento falaram em "créditos trabalhistas", nem declararam que tais créditos se incluem dentre os de natureza alimentícia, matéria controvertida na propria doutrina.

Verifica-se que, o § 2º, in fine, é claro, ao afirmar que o Presidente do Tribunal só pode determinar o pagamento dos precatórios, verbis: "segundo as possibilidades do depósito", ou seja, dentro dos limites das dotações orçamentárias e dos créditos abertos recolhidos a repartição competente. Não afirmou que os créditos alimentícios poderão ser pagos sem dotação orçamentária aberta especificamente para este fim. E princípio conhecido e pacífico de finanças públicas que não pode haver pagamento pela Fazenda Pública sem verba orçamentária prevista para tanto. A propria Constituição, em seu Art. 167, diz ser vedada, verbis, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". O mesmo princípio está reafirmado no Art. 169, que trata, especificamente, da "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Por outro lado, o citado Art. 100, em seu § 2º, permite ao Presidente do Tribunal autorizar "o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, fazendo-o incidir, exclusivamente, sobre o depósito das dotações orçamentárias e créditos consignados ao Poder Judiciário para pagamento das sentenças e recolhidos a repartição competente e, ainda assim, se houver sido preterido o direito de preferência ou prioridade do crédito cobrado por precatório.

Fora de tais limites, que são ditados pelo princípio republicano segundo o qual não pode haver despesa pública sem dotação orçamentária correspondente, a ordem de seqüestro é um "erro de ofício ou abuso de poder" (v. MONIZ ARAGÃO, "A Correição Parcial", 1969, páginas 76 e ss.), por mais bem intencionados que sejam os motivos que a ditaram.

Ora, nos mandados executórios e/ou de seqüestro, expedidos para cumprimento dos precatórios nºs 277/91, 278/91, 386/91, 390/91, 426/91, 472/91, 476/91 e 477/91, do Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 7ª Região, e cujas cópias se encontram às fls. 12/21, não há sequer alusão à inobservância, pelo Estado competente, da prioridade de constitucional estabelecida em favor dos "créditos alimentícios".

Por tudo o exposto, julgo procedente a presente reclamação, tornando definitiva a ordem de suspensão dos mandados executórios expedidos para pagamento imediato dos referidos precatórios.

Intimem-se o Requerente e a Autoridade Requerida.  
Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

RC-44.324/92.2

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS.

Requerido: JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA 15ª REGIÃO.

#### D E S P A C H O

Notifique-se o Requerido para que preste as informações devidas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Indefiro o pedido liminar porque desacompanhada a reclamação de cópias dos mandados de execução imediata ou de seqüestro contra os quais se insurge.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

RC-37.406/91.1

Requerente: LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA.

Requerido: JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA 2ª REGIÃO.

LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA apresentou reclamação correicional parcial contra despacho proferido pelo MM. Juiz Presidente do T.R.T. da 2ª Região determinando a republicação do acórdão proferido pela Eg. 7ª Turma daquele Tribunal no TRT-SP nº 21.190/89.2, em que lita contra VOITH S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e que, julgando seus embargos declaratórios (fls. 23/25) esclareceu o acórdão de 20.05.91, da mesma Turma, que anulou o ato de sua dispensa e determinou sua reini-

tegração no emprego. Alega que a determinação de republicação do acórdão é incompatível com o momento processual atual, acarretando situação tumultuaria, pois além de preclusa a arguição de nulidade da primeira publicação, não competia a autoridade Requerida tomar tal provisão, mas, por prevenção, ao Tribunal Pleno, que vai decidir a respeito do mandado de segurança anteriormente ajuizado pela empresa.

O despacho de fls. 83 indeferiu a liminar do Requerente pedindo que fosse sustada a referida republicação.

O Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do ofício nº GP-257/91, esclarecendo que determinou a republicação a fim de que fosse sanada a irregularidade em razão de falha funcional e com base nos Arts. 794 e 795, § 1º, da CLT, razão pela qual entende não ter se operado a preclusão. Aduz, ainda, que não se verifica a "prevenção" alegada pelo Requerente, tendo em vista o que dispõe o Art. 76, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região.

#### É o relatório.

#### DECISÃO.

Reclama o Requerente contra o despacho do MM. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região (fls. 82), que determinou a republicação do acórdão proferido pela Eg. 7ª Turma daquele Regional, no processo TRT-SP nº 21.190/89.2, em que lita contra VOITH S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Alega que tal despacho atenta contra a boa ordem processual porque importa em reabertura do processo de conhecimento, com prejuízo dos atos executórios já praticados.

Todavia, conforme já insinuado no despacho de fls. 83, que indeferiu a liminar requerida, informado pelo Requerido às fls. 86/87 e comprovado nos autos, a primeira publicação do acórdão foi feita a 17.07.91, mas dela não constou o nome dos novos advogados constituídos pela empresa, que tinham sido informados por petição por ela ajuizada e protocolizada em 15.07.91, ou seja, dois dias antes da publicação, cuja cópia foi juntada pelo próprio Requerente às fls. 79.

Sendo assim, o despacho impugnado, juntado também pelo Requerente às fls. 82, e que determinou a republicação do acórdão, por que da primeira publicação não constava os nomes dos novos advogados da empresa, constituídos pelo instrumento de procura de fls. 80, fato não contestado pelo Requerente, obedeceu ao disposto no § 1º, do Art. 236, do CPC, que comina de nulidade a publicação de intimação, da qual não conste, verbis, "os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação".

Não ocorreu, portanto, o alegado ato atentatório à boa ordem processual, em que pese suas inevitáveis consequências, pois o Requerido limitou-se a observar disposição legal, para prevenir a nulidade do processo a partir da publicação viciada.

Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor geral

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Teles, Paulo César Calisto, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Raphael de Azevedo Branco e George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.818-1 - AM - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. PÁCIENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NERY, civil, preso, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz da Auditoria da 12ª CJM, pede a concessão da ordem para seu posto em liberdade mediante alvará de soltura. Impetrante: Dr João Tadeu Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e deu a ordem, por perda de objeto, em face da decretação da prisão preventiva.

- RECURSO CRIMINAL 6.007-9 - RJ - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 16.10.91, na parte em que rejeitou a denúncia oferecida contra os Sds Aer FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO e RODNEY RODRIGUES BITTENCOURT, como incursos no art 235 do CPP. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao recurso para cassar o despacho recorrido na parte referente aos denunciados Sds Aer FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS FILHO e RODNEY RODRIGUES BITTENCOURT, remetendo-se o processo ao MPM, para que este, na conformidade do § 1º do art 78 do CPP, ofereça suas razões de convicção. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA

REIS dava provimento ao recurso para, cassando o despacho recorrido, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- APELAÇÃO 46.562-8 - MG - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 28.08.91, que absolveu o Sd Ex FABRICIO SEDLMAYER CATTA PRETA, do crime previsto no art 183 do CPM. Adv. Dr. Ângela Maria Amaral da Silva. (SESSÃO SECRETA).

- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 081-3 - DF - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O EXMº SR JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR encaminha o Relatório da Correição realizada nas Auditorias das 3ª e 5ª CJMs. - POR UNANIMIDADE, foi aprovado o Relatório, anotando-se as sugestões pertinentes à competência do Tribunal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIÔ CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- PETIÇÃO 430-7 - BA - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. REQUERENTES: SAMUEL FAIRNSSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LOBO, civis, requerem o ajuizamento de Ação Penal Privada Subsidiária contra o Brigadeiro-do-Ar CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CÉSAR, como inciso nos arts 215 e 216 do CPM. Advs Drs Celso Franco de Sá Santoro e Raul Chaves Filho. - Retirado de pauta, tendo em vista o art 490 do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 17:20 horas.

#### Processos em mesa

Apelação 46.566-9(GB/AF)1ª Audex Proc 011/91-2 Advs Clarice do N. Costa/outra  
Embargos 46.205-1(EG/GB)3ª/2ª 010/90-9 Adv Reinaldo Silva Coelho

#### ATA DA 12ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e um dias mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às treze horas e quinze minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

45-9-BA - Requerente: SAMUEL FAIRNSSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LOBO, civis requerem o ajuizamento de Ação Penal Privada subsidiária contra o Brigadeiro-do-Ar Carlos Sergio de Sant'Anna Cesar, como inciso nos arts 215 e 216 do CPM. ADVS Drs Raul Chaves Filho e outro. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

**OBSERVAÇÃO:** Distribuída anteriormente (Ata da 4ª Audiência Pública de Distribuição de Processo, de 24 de janeiro de 1992, publicada no Diário da Justiça nº 22, de 31 de janeiro de 1992, fls. 314), como Petição nº 430-7.

#### APELAÇÃO

46.620-7-PA - Apelante: JOÃO DO CARMO E SILVA JÚNIOR, Sd FN, condenado a 02 meses de prisão, inciso no art 241 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 13.01.92. ADV Dr. Suelly Pereira Ferreira. RELATOR: Min. Alte Esq. Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min. Dr. Paulo César Cataldo.

#### EMBARGOS

46.211-6-BA - Embargante: RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO, 1º Ten do Ex. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26.09.91. ADV Dr. Ronilda Noblat. RELATOR: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min. Alte Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho.

46.443-7-RJ - Embargante: RUBENS RODRIGUES SA SILVA, Taifeiro da Aeronáutica. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14.11.91. ADV Dra. Janete Zdanowski Ricci. RELATOR: Min. Alte Esq. Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min. Dr. Aldo da Silva Fagundes.

#### REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE P/O OFICIALATO

24-5-SP - O Exmº Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, representa ao STM, visando a Declaração de Indignidade para o oficialato do Cap. Ten Mar. JOSÉ VALDI DE MENESES com a consequente perda do posto e patente. RELATOR: Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho.

Às treze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR

Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e cinco dias mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

#### HABEAS CORPUS

32.827-0-SP - PACIENTE: AMARILDO CARLOS MATHEUS, Sd Ex, preso à disposição da 1ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. IMPETRANTE: Dr. Mario de Carvalho de Vale Filho. RELATOR: Min. Dr. Aldo da Silva Fagundes.

Às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

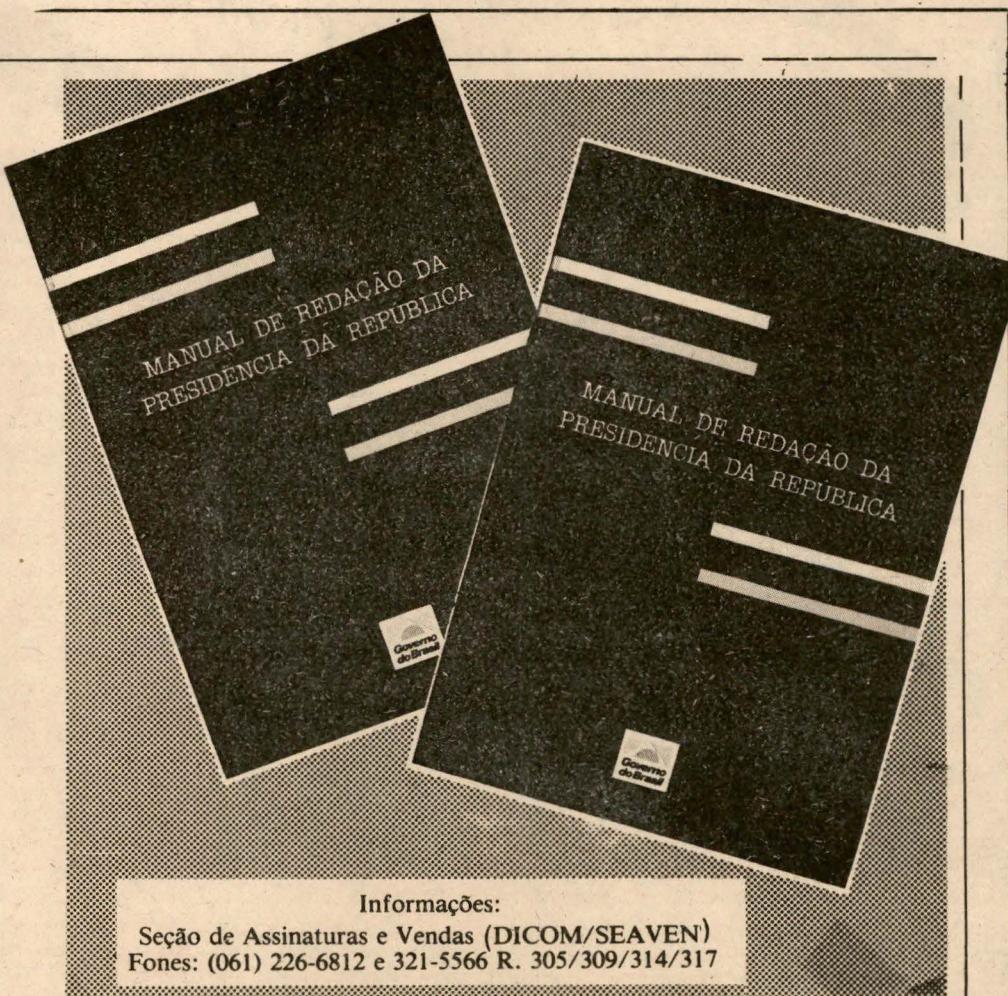
SUELY MATTOS DE ALENCAR

Secretaria do Tribunal Pleno

## Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

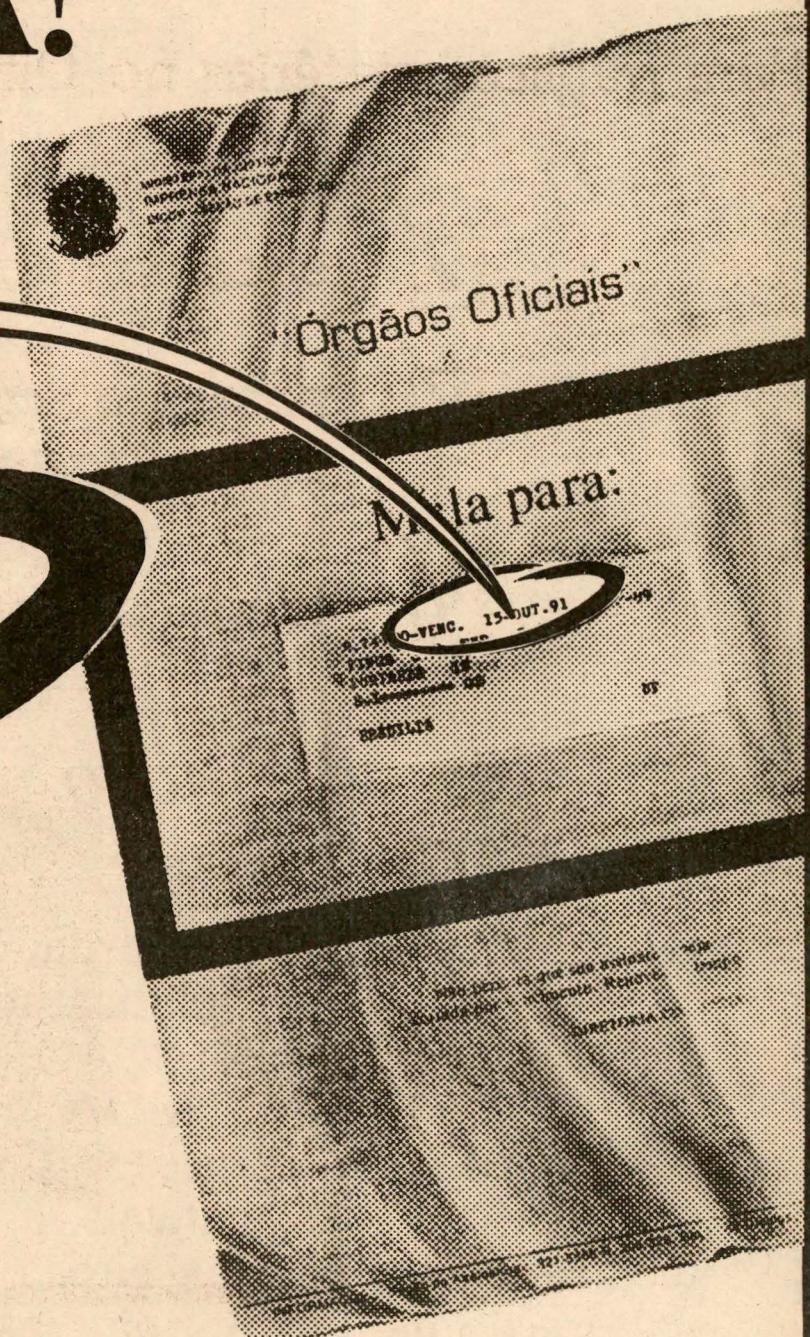
Aquisições mediante cheque nominal  
à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604



# Mantenha-se informado.

## RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.



**ATENÇÃO!**  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 15 dias